

LEI N ° 182/2.000

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO EM PARCELA ÚNICA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1 ° - Fica fixado em parcela única, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bananeiras, Estado da Paraíba, ocupantes de Cargos de provimento em comissão, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 4 ° DA Constituição Federal, conforme nova redação dada pelo art. 5 ° da Emenda Constitucional n ° 19, de 04 de Junho de 1998.

Art. 2 ° - O quadro de vencimentos constante do art. 1 ° da Lei Municipal n ° 164/99, de 28 de Maio de 1999, passa a vigorar, com seus efeitos legais, a partir da data de promulgação da Emenda Constitucional n ° 19, com a seguinte redação:

SIMBOLO	CARGO	VENCIMENTO
PL - QC - 1	Consultor Jurídico	456,75
PL - QC - 1	Secretário Geral	456,75
PL - QC - 1	Tesoureiro	456,75
PL - QC - 1	Chefe de Gabinete	456,75
PL - QC - 2	Assessor Técnico Legislativo	150,00
PL - QC - 3	Diretor de Divisão de Pessoal	357,75
PL - QC - 3	Diretor de Divisão de Assessoria de Plenário	357,75
PL - QC - 4	Assessor Parlamentar	217,00

Art. 3 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Bananeiras/PB., 25 de Outubro de 2.000.


Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito

